CONTRATO Nº 002/2021/TP.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **D. M. DA SILVEIRA JÚNIOR-ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pela Sra. **Ana Kelly da Costa Silva**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 006.583.313-96, residente e domiciliada no município de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **D. M. DA SILVEIRA JÚNIOR-ME,** inscrita no CNPJ nº 07.155.696/0001-74, Rua Sete de Setembro (Zona Sul), nº 950, Vermelha, CEP 64.018-630, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Delcimar Miguel da Silveira Júnior,** brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.034.126 SSP-PI e CPF nº 646.359.613-20, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 950, Vermelha, CEP 64.018-630, Teresina-PI

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização da **TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2021/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a ***prestação de serviços de programação de sistemas web, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, além de implantação, suporte técnico, atualização, manutenção e integração de sistemas de contabilidade pública, folha de pagamento, arrecadação, protocolo, com suporte presencial no setor de cada área de atuação das ferramentas, disponibilização de profissional qualificado para atender a demanda em cada área, com presença obrigatória de 30***

(trinta) horas semanais, com vistas ao atendimento da demanda inicial da aplicação de cada um dos sistemas, disponibilização de equipamento, servidor de aplicação e servidor de banco de dados, com configurações especificadas no termo de referência da licitação pertinente, para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, custeada com recursos próprios do Município, contratação para 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes da **TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2021,** datada de 05 de abril de 2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 047/2021 – Processo Licitatório nº 002/2021, Tomada de Preços**, e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto deste contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete da Presidência.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar o objeto do contrato, no prazo estabelecido na **TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2021**;

III – executar o objeto deste contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021**;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII – efetuar a prestação dos serviços objeto deste contrato, ao CONTRATANTE, de acordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO.

Os serviços prestados serão fiscalizados por funcionários devidamente autorizados junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, com o fim de verificarem se a qualidade dos serviços prestados se enquadram nos termos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, na forma da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus-PI, através das fontes: **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FONTES DE RECURSOS: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS / PROGRAMA DE TRABALHO: 005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA / PROJETO/ATIVIDADE: 2040 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.**

CLÁUSULA NONA
DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais)**, divido em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**, em contraprestação à execução do objeto da licitação que deu origem a este termo de contrato, com o devido visto do funcionário responsável pelo recebimento, e sob as condições, especificações contidas na proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, após a prestação dos serviços e com o devido visto do funcionário responsável, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A execução do presente Contrato será fiscalizado pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente termo contratual poderá ser alterado, de acordo com as condições especiais previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, como também, em razão de sua natureza contínua, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios ou Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Bom Jesus (PI), 08 de abril de 2021.

Ana Kelly da Costa Silva
Secretária Municipal da Administração, Finanças e Planejamento/PMBJ
CONTRATANTE

Delcimar Miguel da Silveira Júnior
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____